



PROCESSO TC-05463/21

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de São José do Bonfim. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2020 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF. Prefeita. Agente Político. Contas de Governo. Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 18/93 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, exercício 2020. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de São José do Bonfim.

PARECER PPL-TC 0044/22

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, que atuou como chefe do Poder Executivo.

A Unidade Técnica de Instrução emitiu, em 31/03/2022, o relatório eletrônico (fls. 3764/3786), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada à Corte, evidenciando os seguintes aspectos da gestão municipal:

1. Sobre a gestão orçamentária, destaca-se:

- a) o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 618/2019, de 31 de dezembro de 2019, estimando receita e fixando despesa em R\$ 19.320.900,00, como também autorizando abertura de créditos adicionais suplementares em 50,00% da despesa fixada na LOA;*
- b) durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.745.063,09, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações. Também foram abertos R\$ 97.552,91 em créditos adicionais extraordinários. Ademais, foram utilizados R\$ 2.238.621,67 integralmente suportados por autorização legislativa;*
- c) a receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício totalizou o valor de R\$ 16.057.568,15, equivalente a 83,11% do valor previsto no orçamento;*
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu a soma de R\$ 14.521.464,67, equivalente a 75,16% do valor previsto no orçamento;*
- e) o somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu a marca de R\$ 11.192.161,51;*
- f) a Receita Corrente Líquida - RCL alcançou o montante de R\$ 15.699.595,84;*
- g) as Receitas Próprias totalizaram R\$ 566.837,96, equivalente a 3,53% da Receita Orçamentária..*

2. No tocante aos demonstrativos apresentados:

- a) o Balanço Orçamentário Consolidado apresenta superavit equivalente a 9,57% (R\$ 1.536.103,48) da receita orçamentária arrecadada;*
- b) o Balanço Financeiro registrou saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 3.968.287,59, apropriado quase que integralmente na conta Bancos;*
- c) o Balanço Patrimonial consolidado evidenciou superavit financeiro, no valor de R\$ 3.159.521,51.*



3. Referente à estrutura da despesa, apresentou a seguinte composição:

- a) as remunerações dos Vereadores foram analisadas junto com a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal;
- b) os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$ 554.391,48, correspondendo a 4,04% da Despesa Orçamentária Total (DORT), pago integralmente no exercício.

4. Quanto aos gastos condicionados:

- a) a aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração e valorização dos profissionais do magistério (RVM), atingiu o montante de R\$ 2.451.072,70, equivalente a 99,76% das disponibilidades do FUNDEB (limite mínimo=60%);
- b) a aplicação, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), alcançou o montante de R\$ 3.686.038,98, equivalente a 28,46% da RIT (limite mínimo=25%);
- c) o Município despendeu com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) a importância de R\$ 2.090.411,25, equivalente a 20,02% da RIT;
- d) as despesas com pessoal da municipalidade alcançaram o montante de R\$ 5.138.763,84, equivalente a 39,68 % da RCL (limite máximo=60%), considerando o Parecer TC nº 12/07;
- e) as despesas com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 4.695.800,92, equivalente a 29,91% da RCL (limite máximo=54%), considerando o Parecer TC nº 12/07.

A Equipe de Instrução, ao cabo da peça exordial, consignou a inexistência de irregularidades a comprometer as contas da Alcaidessa.

VOTO DO RELATOR:

Não havendo qualquer mácula a tisanar a presente prestação de contas, voto nos seguintes termos:

- I. **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade da **senhora Rosalba Gomes da Nóbrega**, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020;
- II. **Atendimento Integral** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF;
- III. **Arquivamento** dos presentes autos eletrônicos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

- I. *Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José do Bonfim, este **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas da Prefeita Municipal, Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, relativa ao exercício de 2020.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 01 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:13



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 11:54



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 11:58



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL